



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 3626 1490 - Fax: (043) 3626 1490 - CEP: 86.470-000
Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº. 229/2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOEL MARCIANO RAUBER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI :

SÚMULA : Autoriza chefe do Poder Executivo repassar recursos à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS CULTURAIS DE JUNDIAÍ DO SUL - ARTESUL e dá outras providências.

ART. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, no exercício de 2005, recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS CULTURAIS DE JUNDIAÍ DO SUL - ARTESUL, obedecidas as formalidades legais e verificada a previsão orçamentária.

ART. 2º - Os repasses somente poderão ocorrer à entidade relacionada no artigo anterior, se destinados a atender às condições previamente estabelecidas no planejamento administrativo constante da LDO para 2005 e existir previsão na Lei Orçamentária de 2005 ou em créditos adicionais.

ART. 3º - A liberação do valor global dos recursos à entidade beneficiadas ocorrerá mediante celebração individualizada de Termo de Cooperação Financeira com vigência dentro do exercício financeiro de 2005, no qual disporá regras diversas, inclusive sobre a possibilidade de fracionamento do valor em parcelas mensais.

ART. 4º - A liberação dos recursos visará à prestação de serviços pela entidade na área cultural, com objetivo claro de otimização dos serviços com racionalidade e economicidade.

§ 1º - O valor global dos recursos a serem liberados deverá ser compatível com as unidades de serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição da comunidade interessada, exigindo-se da entidade padrões mínimos de eficiência previamente fixados em plano de trabalho.

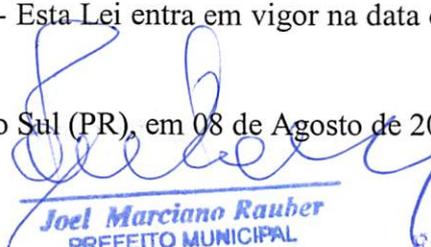
§ 2º - Será exigido da entidade, planejamento do efetivo custo dos serviços a serem realizados e da forma de aplicação dos recursos a serem liberados.

§ 3º - A aplicação dos recursos e as condições de funcionamento da entidade serão fiscalizadas pelos órgãos oficiais do Município: Gabinete do Prefeito e pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, tendo poder de veto à liberação de recursos à instituição se descumprir as disposições desta lei, a qual ficará integralmente incorporada nos termos cooperativos a serem celebrados.

§ 4º - A entidade beneficiada com o repasse de verbas deverá aplicá-las fielmente no programa de trabalho que desenvolverem e prestará, com regularidade, contas à administração, sujeitando-se ainda a vistorias e fiscalizações dos membros e/ou comissões do Poder Legislativo sempre que houver reclamações e/ou denúncias.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Jundiá do Sul (PR), em 08 de Agosto de 2005.


Joel Marciano Rauber
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICA O NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 10 / 08 de 2005

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..